

a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Esdras Cordeiro e Silva, pela ausência do processo de dispensa de licitação para locação do imóvel da empresa A. Luiz Rodrigues de Castro, valor pago no exercício R\$-110.078,26, sem prejuízo do recolhimento aos cofres públicos, a título de multa, com fulcro no Art. 57, Inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012 – LOTCM, dos seguintes valores:

1) R\$-500,00 (quinhentos reais), pela infringência ao regime de competência da despesa pública, no que se refere às obrigações patronais, previsto no Art. 50, II, da LRF c/c Art. 35, II, da Lei nº 4.320/64;

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retida dos servidores;

3) R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

4) R\$-1.100,00 (hum mil e cem reais), pela não remessa do processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.741, DE 14/05/2013

Processo nº 201213917-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Deusalina de Oliveira Ribeiro

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 069/12. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 069/2012, de 10 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Deusalina de Oliveira Ribeiro, no cargo de Auxiliar Operacional I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-808,60 (oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.742, DE 14/05/2013

Processo nº 201214740-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Laíde dos Santos Costa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 073/12. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 073/2012, de 28 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Laíde dos Santos Costa, no cargo de Professor Nível Especial - Magistério, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.315,17 (hum mil, trezentos e quinze reais e dezessete centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.743, DE 14/05/2013

Processo nº 201116596-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Gisele Socorro Oeiras Ferreira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 113/11. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 113/2011, de 30 de setembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Gisele Socorro Oeiras Ferreira, no cargo de Professor Nível I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.042,93 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.744, DE 14/05/2013

Processo nº 201120056-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Marluvia Cardoso Lima de Moraes

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 146/11. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 146/2011, de 01 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Marluvia Cardoso Lima de Moraes, no cargo de Professor Nível I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.089,56 (hum mil, oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.745, DE 14/05/2013

Processo nº 201202868-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Raimunda Suely Cunha da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 021/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 021/2012, de 01 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição, Raimunda Suely Cunha da Silva, no cargo de Professor Nível III, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.652,51 (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.746, DE 14/05/2013

Processo nº 201202882-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Interessada: Alice Cordovil Monteiro

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 024/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/88. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 024/2012, de 01 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Alice Cordovil Monteiro, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), sofrendo este valor atualização automática, face o salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº 23.747, DE 14/05/2013

Processo nº 201204381-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Georgina de Fátima Silva dos Santos

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 035/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 035/2012, de 01 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Georgina de Fátima Silva dos Santos, no cargo de Professor Nível III, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.652,51 (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.748, DE 14/05/2013

Processo nº 201204384-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Vera Maria Barbosa Pereira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 036/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 036/2012, de 01 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição, Vera Maria Barbosa Pereira, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-808,60 (oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

***ACÓRDÃO Nº 23.910, DE 20/06/2013**

Processo nº 214292005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Cametá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005

Interessado: José Waldoli Figueira Valente – Ex-Prefeito

Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Cametá. Exercício financeiro de 2005. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Cametá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Waldoli Figueira Valente, nos termos do Art. 52, II, "c", da LC nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher ao FUMREAP, a título de multa, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, os seguintes valores, vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a aplicação das multas:

a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela falta de apresentação dos Atos de Abertura de Créditos;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela transgressão do Art. 212, da CF/88, deixando de aplicar o mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos arrecadados e transferidos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

c) R\$ 91.683,40 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), pela ausência de processos licitatórios em afronta ao Art. 37, XXI, da CF/88 c/c Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da Prestação de Contas Quadrimestral;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela infringência do Art. 50, II, da LRF, face da não apropriação das obrigações patronais no próprio exercício;

f) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela divergência entre os valores apresentados no E-Contas e meio documental escrito, infringindo disposições da IN 003/2003/TCM;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

***Republicada por ter saído com incorreção no dia 16 de setembro de 2013.**

ACÓRDÃO Nº 24.093, DE 29/08/2013

Processo nº 201205753-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Maria da Conceição Barbosa Bitencourt

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 024/12. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 024/2012, de 21 de março de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição, Maria da Conceição Barbosa Bitencourt, no cargo de Professor Não Titulado 1/2, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-808,60 (oitocentos e oito reais e sessenta centavos).